



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

## A DÍVIDA DE BELO MONTE

*ISA reúne em documento inédito o Placar Geral do cumprimento das condicionantes socioambientais para a emissão da Licença de Operação da UHE Belo Monte*

**MARÇO, 2014** - Do total das **54 condicionantes** que deviam estar plenamente atendidas, ou em processo de atendimento, só **15 são avaliadas** pelos órgãos fiscalizadores como satisfatoriamente atendidas, enquanto **17 condicionantes apresentam pendências** e **19 são classificadas como em processo de atendimento**. Pela primeira vez desde o início do processo de licenciamento ambiental, o ISA conseguiu reunir em um único placar o parecer técnico do Ibama e da Funai sobre atendimento de todas as obrigações socioambientais vigentes, que devem ser atendidas antes da emissão da licença de operação da usina.

Da avaliação geral, vale a pena destacar que os principais descumprimentos encontram-se entre as condicionantes referentes a ações que deveriam ter andamento ou conclusão anterior ao início das obras, chamadas antecipatórias, e as relativas à garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas. Do total de 14 condicionantes classificadas como não atendidas, 11 são referentes ao componente indígena do licenciamento e duas a ações antecipatórias. Quase a totalidade das condicionantes identificadas como não atendidas são caso de descumprimento recorrente, pois desde a primeira licença ambiental estão avaliadas como não atendidas.

Entre os mais graves descumprimentos classificados como não atendidos estão o atraso na *IMPLANTAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DAS CIDADES* afetadas pela usina, principalmente Altamira; o atraso injustificado na entrega de *EQUIPAMENTOS DE SAÚDE*; o descumprimento de obrigações relativas aos *DIREITOS DE INDENIZAÇÕES JUSTAS DOS ATINGIDOS* nas áreas rurais e urbanas; a *INADEQUADA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTINAÇÃO DA MADEIRA CORTADA* e a ausência de medidas de *REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS* no entorno do empreendimento.

Apesar da inadimplência socioambiental da obra, em 2012 o BNDES aprovou o financiamento de 80% da usina, outorgando o maior empréstimo da história do banco. Sobre forte pressão política, os órgãos de fiscalização, Ibama e Funai, tem sua independência técnica cada vez mais coibida, não possuindo meios institucionais para obrigar seus superiores hierárquicos a cumprir a totalidade de suas obrigações.



**BELO MONTE DEVERIA SER, NA VISÃO DO GOVERNO, SÍMBOLO E EXEMPLO DE COMO CONSTRUIR GRANDES EMPREENDIMENTOS NA AMAZÔNIA COM INCLUSÃO SOCIAL.** Quando a construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte foi autorizada, o governo federal prometeu que um extenso e exigente conjunto de requisitos e condições socioambientais ia acompanhar a instalação da usina para prevenir, mitigar e compensar os mais graves impactos de sua construção. Desde então, passaram-se quatro anos, as obrigações não cumpridas foram sendo adiadas de uma licença ambiental para a seguinte, sem que a parte mais importante delas fosse atendida nem pelo Governo Federal, nem pela empresa Norte Energia, corresponsáveis pela implementação efetiva das ações de mitigação, que nunca aconteceram.

O licenciamento ambiental de Belo Monte se dá num contexto de insuperável conflito de interesses: o Poder Executivo federal é, ao mesmo tempo, o financiador, fiscalizador e, na prática, o controlador da empresa concessionária da obra. Isso explica a transferência de obrigações da Licença Prévia (LP) para a Licença de Instalação (LI) sem que tenha sido garantido o cumprimento das condicionantes da primeira licença. No caso de Belo Monte, vem sendo adiadas indefinidamente ações que já deviam ter sido concluídas antes do início da construção da usina e que mesmo a poucos meses de solicitar a Licença de Operação (LO) da usina ainda não foram concluídas.

Para poder barrar o rio Xingu e ligar a primeira turbina, a Norte Energia e o Governo Federal devem cumprir 54 condicionantes socioambientais. A dívida ainda é grande. Neste informe é possível conferir as principais irregularidades sobre direitos indígenas, equipamentos de saúde, saneamento básico, indenizações e desmatamento, ações com mais grave descompasso com o avanço das obras.

**ENTRE JANEIRO E MARÇO DE 2013, IBAMA E FUNAI DIVULGARAM SEUS ÚLTIMOS PARECERES TÉCNICOS SOBRE O ESTADO DAS OBRAS CONDICIONANTES DA USINA.** Baseado nestes dados e em respostas de diversos órgãos federais a requerimentos de informação, o ISA preparou uma síntese dos pareceres que traz um placar inédito sobre o status atual do cumprimento das condicionantes atualmente vigentes.

O placar geral engloba as condicionantes socioambientais que devem ser aferidas como satisfatoriamente atendidas pelos órgãos que atuam no licenciamento (Ibama e Funai), para que se possa conceder a Licença de Operação da Usina de Belo Monte. Em seguida é detalhado o conteúdo da obrigação de cada uma das condicionantes consideradas mais relevantes e, portanto, cujos descumprimentos são mais graves.

Uma séria limitação do acompanhamento e fiscalização das condições de implantação da usina tem a ver com a ausência de avaliações sobre a totalidade dos requisitos socioambientais da obra. Tanto o Ibama como a Funai tratam as condições de cada componente de forma fragmentada e formal, de modo que a avaliação das condicionantes sociais e ambientais e não se comunicam com a avaliação sobre as



condicionantes indígenas. Nunca, em cada parecer técnico, há manifestações sobre inter-relações entre eles, e muito menos uma análise integral sobre a efetividade da totalidade das ações para prevenir, mitigar e/ou compensar os impactos negativos da usina na região.

O placar proposto pelo ISA sobre o estado atual de atendimento de condicionantes se vale das mesmas categorias que vem sendo usadas pelo Ibama desde dezembro de 2011 para avaliar as condicionantes, descritas abaixo<sup>1</sup>:

## DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE ATENDIMENTO SEGUNDO O IBAMA

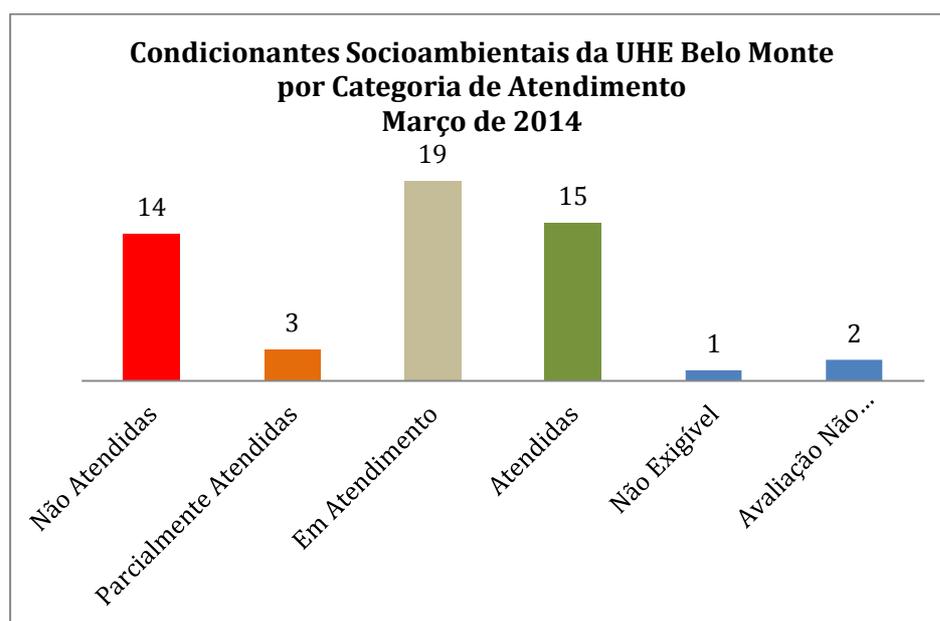
**Condicionante não atendida:** após análise da informação, concluiu-se que os documentos apresentados não atendem ao disposto no item da licença.

**Condicionante parcialmente atendida:** foi identificada alguma pendência.

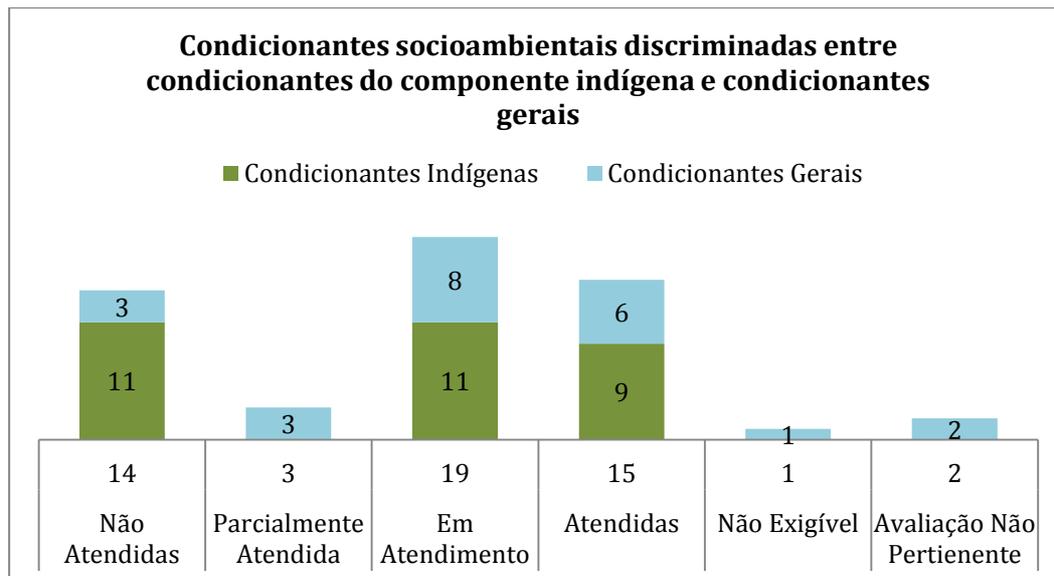
**Condicionante em atendimento:** não foi identificada pendência no momento; tratam-se de ações que estão em curso e que terão conclusão no futuro, ou de ações contínuas.

**Condicionante não exigível:** será exigida na próxima fase.

**Condicionante atendida:** após análise, o item foi considerado como cumprido.



<sup>1</sup> As categorias apresentadas foram usadas pelo Ibama desde seu primeiro parecer técnico sobre o andamento das condicionantes, o PT 143/2011 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (p. 72).



## CONDICIONANTES CONSIDERADAS RELEVANTES

### I. SANEAMENTO BÁSICO

#### ➤ ALTAMIRA

#### Abastecimento de água e esgotamento sanitário

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Implantar 100% do abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Altamira.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** A implantação do sistema se iniciou em junho de 2013, com dois anos de atraso em relação ao cronograma exigido pela licença. Além disso, a implantação do sistema está sendo feita de forma incompleta. A previsão da Norte Energia para o término das instalações tubulares na cidade e da construção da ETE é **julho de 2014**, o prazo máximo aceito pela licença, mas não há **nenhuma previsão para a ligação do sistema de tratamento de esgoto às residências da cidade. Ou seja, não há previsão de operação efetiva do sistema.** A ausência de ligações domiciliares ao sistema geral em implantação exigiria que cada cidadão arcasse com os custos de instalar tubulações para ligar o sistema domiciliar à rua, o que, além de impor um custo público aos particulares, não garante que a totalidade das residências



será efetivamente ligada ao sistema. Mais importante, **isso implica na inefetividade da medida**, pois a descarga de dejetos não tratados no rio barrado pode gerar a piora da qualidade da água no entorno da cidade de Altamira e na Volta Grande, e sem a operação do sistema, o impacto não será mitigado.

### Drenagem Urbana

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Instalar a drenagem urbana da cidade de Altamira.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** As obras que deviam ter iniciado em março de 2012, mas não tinham sequer iniciado em março de 2014.

### Aterro Sanitário

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Instalar Aterro Sanitário para atender a cidade de Altamira para funcionar por no mínimo 15 anos.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** As obras estão atrasadas em 21 meses. A previsão de entrega do Aterro Sanitário era **junho de 2012**. Em fevereiro de 2014 só uma das três células previstas foi entregue à prefeitura, mas não está operando adequadamente.

#### ➤ Vitória do Xingu

### Abastecimento de água e esgotamento sanitário

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Implantar sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Vitória do Xingu.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** As obras deveriam ter sido iniciadas em junho de 2011. A empresa não reporta informação sobre andamento das obras na cidade, mas relatou que houve um acordo entre a prefeitura e a FUNASA para **futura implantação** de sistema. A empresa também espera indicação de obras complementares. O Ibama também não faz nenhuma consideração a respeito.

### Drenagem Urbana

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Instalar a drenagem urbana da cidade de Vitória do Xingu.



**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** Deveria ter sido entregue em **dezembro de 2012**, mas ainda não foi concluída. No último parecer, o Ibama recomenda **penalidade** por descumprimento de prazos. O Ibama já tinha recomendado a penalização da Norte Energia pelo atraso na implantação do sistema de drenagem urbana na sede de Vitória do Xingu em duas oportunidades durante 2013 (Parecer n.º 4933/2013 e Nota Técnica n.º 6322/2013 COHID/IBAMA).

#### Aterro Sanitário

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Instalar Aterro Sanitário para funcionar por no mínimo 15 anos.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** Só **uma das três células projetadas foi concluída**, com capacidade para mais **oito meses** de funcionamento, ou seja, até abril de 2014. Não há informações mais atualizadas sobre a data de entrega de novas células.

#### ➤ **Belo Monte e Belo Monte do Pontal**

#### Abastecimento de água e esgotamento sanitário

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Implantar sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos sítios de Belo Monte e Belo Monte do Pontal até março de 2012.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** O **abastecimento de água não foi concluído**, só foram compradas as áreas necessárias para implantação do projeto. O sistema de **Esgotamento Sanitário não está operando**, já que apesar de ter concluído as redes coletoras, Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e elevatórias ainda **não foram feitas as ligações domiciliares e intradomiciliares**. A Norte Energia demanda que a FUNASA faça as ligações em cada residência. No entanto, não há cronograma e nem um acordo claro entre poder público e Norte Energia neste sentido.

#### Aterro Sanitário

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Implantação de aterro sanitário nos sítios de Belo Monte e Belo Monte do Pontal.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** Os aterros deviam ter sido entregues em março de 2012, exatamente dois anos atrás, mas a **Norte Energia informou que não será mais implantado**. Isso porque, quanto à **localidade de Belo Monte**, a empresa chegou a



acordos entre as prefeituras de Vitória do Xingu e Anapu para otimizar o aterro de Vitória do Xingu, permitindo que a localidade de Belo Monte se beneficie dele. O Município de Vitória do Xingu solicitou que a empresa Norte Energia disponibilize equipamentos de limpeza e veículos para transporte de resíduos para o município, não havendo necessidade do aterro sanitário da localidade de Belo Monte. Já quanto a **Belo Monte do Pontal**, a prefeitura de Anapu manifestou que dispensa a execução do projeto pela Norte Energia, já que pretende tratar e beneficiar os resíduos sólidos de todo o município por meio de “um projeto a ser executado com recursos do Ministério das Cidades”<sup>2</sup>. Por enquanto, os resíduos serão levados até o aterro do próprio canteiro de obras.

### Drenagem Urbana

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Implantar drenagem urbana nas duas localidades.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** As obras foram finalizadas em ambas as localidades. A equipe técnica do Ibama recomendou que a Norte Energia fosse penalizada pelo atraso na implantação do sistema de drenagem urbana nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal.

#### ➤ Comunidades da Volta Grande do Xingu

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Implantar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades da Ressaca, Garimpo do Galo e Ilha da Fazenda, as três na Volta Grande do Xingu.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** As obras deveriam ter sido iniciadas no primeiro trimestre de 2013 (comunidade da Ressaca). Nas demais comunidades (Ilha da Fazenda e Garimpo do Galo) as previsões eram 3º e 4º trimestre de 2013, respectivamente. Os projetos dos sistemas já deveriam ter sido detalhados até o 1º trimestre de 2013 e, até o momento, a NESA não apresentou sequer esses detalhamentos. O Ibama notificou a empresa a iniciar a implantação dos sistemas, mas não confirmou se será gerada multa à empresa.

---

<sup>2</sup> Pagina 28. Parecer Técnico. N° 7244/2013 COHID/IBAMA.



## RESUMO ATUAL DE TODAS AS OBRAS DE SANEAMENTO

As obras classificadas com cor **vermelho** já tem o prazo expirado e ainda não foram entregues, as classificadas com cor **amarela** estão em execução dentro dos prazos de entrega, e a cor **verde** corresponde a obras finalizadas e entregues.

**Preocupa o fato de que a Norte Energia não esteja comprometida com a totalidade das instalações necessárias para a operação dos sistemas de esgotamento sanitário de Altamira, Belo Monte, Belo Monte do Pontal e Vitória do Xingu.**

A Norte Energia se recusa a realizar as ligações domiciliares indispensáveis para a operação dos sistemas. Caso essa responsabilidade não seja assumida e implantada até ocorrer o barramento do Rio Xingu, não haverá efetiva mitigação do impacto na qualidade da água nos igarapés de Altamira, no reservatório do Xingu e na Volta Grande do Xingu.

### Estado de implantação das obras de saneamento básico segundo o cronograma previsto na condicionante 2.10 da LI Nº 795/2011

Ação	Previsão	Altamira	Vitória do Xingu	Belo Monte	Belo Monte do Pontal
Abastecimento de água	Início	25/07/2011	25/06/2011	-	-
	Término	25/07/2014	25/06/2014	-	-
Esgotamento Sanitário	Início	25/07/2011	25/06/2011	25/06/2011	25/06/2011
	Término	25/07/2014	25/06/2014	31/06/2012	31/06/2012
Aterro Sanitário	Início	30/06/2011	30/06/2011	30/09/2011	30/09/2011
	Término	30/06/2012	31/12/2012	31/03/2012 <sup>3</sup>	31/03/2012 <sup>4</sup>
Projeto Básico de remediação do lixão	Início	-	-	-	-
	Término	01/12/2011	-	-	-
Remediação do Lixão	Início	-	-	-	-
	Término	25/07/2014	-	-	-
Drenagem Urbana	Início	31/03/2012	31/12/2011	31/12/2011	31/12/2011
	Término	30/06/2014	31/12/2012	30/06/2012	30/06/2012

<sup>3</sup> Neste caso, a empresa informou que não pretende mais fazer o aterro sanitário porque chegou a um acordo com o município de Vitória do Xingu para usar o aterro do perímetro urbano eximindo a Norte Energia de sua obrigação e solicitando a doação de veículos para transporte do lixo.

<sup>4</sup> Neste caso a empresa informou que não vai fazer mais o aterro sanitário porque chegou a um acordo com o Município de Anapu, para ele fazer um aterro com recursos do Ministério das Cidades.



## II. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Implantação integral e tempestiva dos equipamentos de saúde e educação necessários para atender o aumento da demanda por estes serviços derivado do fluxo populacional que estimula a obra. Entre estes estava a construção de um hospital municipal em Altamira, outro em Vitória do Xingu e um Hospital na Vila dos Trabalhadores para evitar que a demanda por atendimentos hospitalares da obra sobrecarrega-se a oferta para a população dos municípios de Altamira e Vitória.

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** A empresa afirmar nos seus relatórios que a entrega de equipamentos de saúde são mais que suficientes para o atendimento da demanda, o fato é que a construção e operação dos hospitais municipais de Altamira e Vitória do Xingu não foram concluídas, e tampouco foi construído o Hospital da Vila dos Trabalhadores, que deveria diminuir a demanda por atendimento dos hospitais municipais. Atualmente a região mantém a mesma infraestrutura de hospitais municipais que tinha antes do início da instalação da Usina.

### ➤ Altamira

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** O **Hospital Geral de Altamira** está atrasado e teve cronograma de conclusão alterado de fevereiro para **junho de 2014**. Segundo o 5º relatório da Norte Energia, em dezembro de 2013 estava concluído 31% desde hospital<sup>5</sup>. Por outro lado, o **Hospital da Vila dos Trabalhadores ainda não foi concluído, apesar de estar previsto para setembro de 2013**. O relatório afirma que “em vistoria do Ibama foi informado pela Diretora do Hospital São Rafael que existe grande demanda naquele hospital por parte de funcionários do CCBM”, ou seja, os trabalhadores do Consórcio continuam pressionando a demanda sobre o sistema público de saúde.

### ➤ Vitória do Xingu

**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** Não existe ainda sequer projeto executivo do **Hospital de Vitória do Xingu**.

<sup>5</sup> Capítulo 2. Item 8.1. Página 6 do 5º Relatório de Atendimento de Condicionantes e PBA, apresentado pela Norte Energia em janeiro de 2014.



### III. INDENIZAÇÕES DOS ATINGIDOS

**QUAL É A OBRIGAÇÃO?** Três condicionantes da Licença de Instalação pretendem garantir o direito da população atingida a ser adequadamente indenizada, preservando seu direito a ter acesso a toda informação sobre ela coletada e garantindo sua liberdade de escolha entre as possibilidades para indenizar cada um dos danos. As obrigações da empresa consistem em cadastrar plenamente todos os atingidos, publicar os resultados do cadastramento para eventuais contestações durante 30 dias, dar livre acesso ao Cadastro Socioeconômico de cada família, ao caderno de preços e laudos de avaliação de suas propriedades, e garantir que assim elas escolham a melhor opção de compensação.

#### EM QUE CONSISTEM OS DESCUMPRIMENTOS?

- a) Em Dezembro de 2013, o **Cadastro Socioeconômico não tinha sido concluído**, e o prazo para finalizar todo o processo de levantamento de informações e avaliação patrimonial é **setembro de 2014**.
- b) O Ibama vem verificando problemas no acesso a informação por parte dos atingidos.
- c) No parecer do Ibama de dezembro de 2013 há dados inconsistentes sobre o número de propriedades já cadastradas.
- d) A empresa está solicitando adiantar o prazo de demolição e limpeza das áreas dos igarapés de Altamira para julho de 2014, apesar do atraso das atividades. Há portanto o risco de que a desocupação das áreas se inicie sem o cumprimento de etapas fundamentais para garantia da livre escolha pelas formas de indenização.
- e) Em dois anos de execução do Projeto de Reassentamento Rural Coletivo (RUC), nenhuma moradia foi construída para os afetados das áreas rurais de Belo Monte.

### IV. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

**EM QUE CONSISTE A OBRIGAÇÃO?** Desmatar as áreas de implantação da obra e de inundação, para garantir que:

1. As áreas inundadas não tenham madeira apodrecendo dentro d'água, o que alteraria a qualidade da água e geraria gases estufa;
2. A madeira suprimida seja destinada a fim útil e possibilite a estruturação de uma cadeia de comércio legal de madeira na região.



**EM QUE CONSISTE O DESCUMPRIMENTO?** Há uma ano e meio o Ibama constata problemas quanto à forma de estocagem e monitoramento das toras de madeira suprimidas geradas, tendo sido observados erros primários de contagem e classificação, ao ponto de um relatório de vistoria técnica de agosto de 2013 declarar que, pela incoerência dos dados, o canteiro de obras se tornou um “sumidouro de madeira”. Além disso, 80% das toras de boa qualidade estão apodrecendo nos canteiros por falta de destinação. Ao mesmo tempo que não utiliza a madeira gerada por si própria, o Consórcio Construtor Belo Monte vem comprando madeira do mercado local para as obras civis (centenas de caminhões de madeira cheios pelo menos até o final de 2012), sendo relevante considerar que não há essa quantidade de madeira legal à venda na própria região.

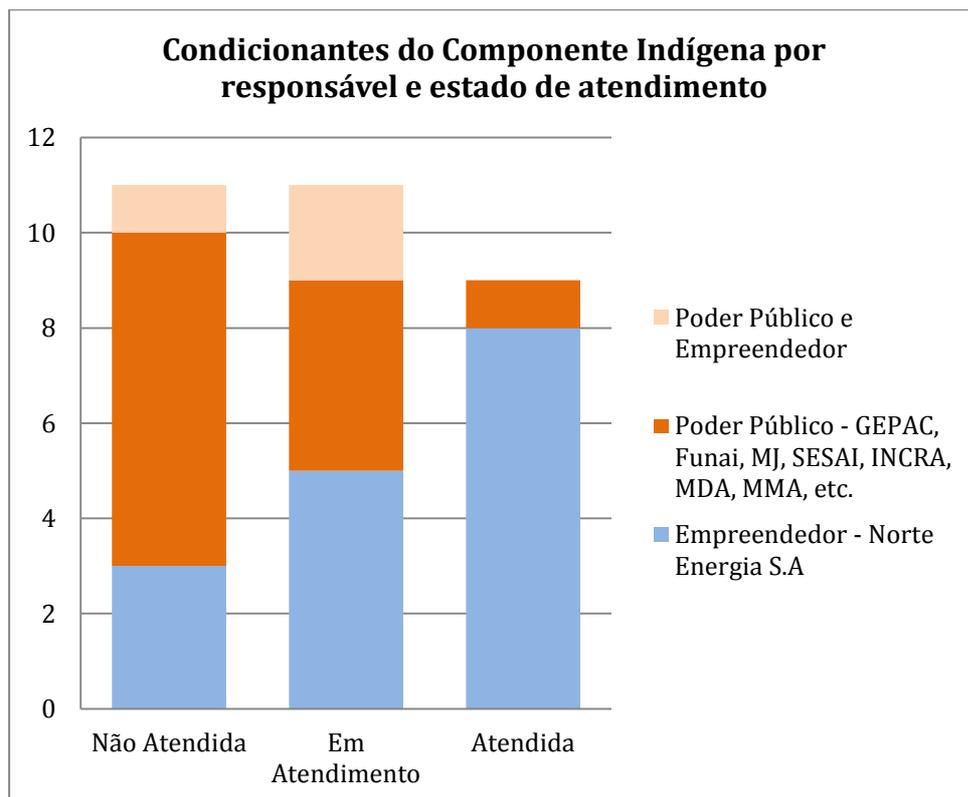
## V. CONDICIONANTES INDÍGENAS

### *Placar geral das condicionantes indígenas discriminados por responsabilidade pública e responsabilidade do empreendedor*

Entre as condicionantes previstas neste grupo estão as obrigações de regularização fundiária de todas as terras impactadas; a implantação de um plano de fiscalização e vigilância emergencial de todas as Terras Indígenas atingidas pelo empreendimento; o fortalecimento institucional da Funai local; a interdição de uma área para indígenas em isolamento voluntário; a redefinição dos limites da TI Paquiçamba e a garantia de acesso ao reservatório entre outras da mesma natureza. No total, as condicionantes relativas à proteção territorial são 13 das 31 condicionantes indígenas que ainda estão vigentes. **O que equivale a 42% do total das condicionantes indígenas e a 24% do total de condicionantes que devem ser atendidas para a emissão da Licença de Operação da usina.**

As condicionantes indígenas com o pior grau de atendimento são exatamente aquelas definidas pelo órgão indigenista, para prevenção, mitigação e compensação de impactos relativos aos direitos territoriais dos povos indígenas, entendendo por estes todos os impactos capazes alterar as condições ambientais das terras indígenas e o direito dos indígenas de usufruto exclusivo de seus recursos naturais.

As condicionantes de proteção territorial são, em sua grande maioria, competência exclusiva do poder público, com exceção de alguns casos nos quais a Norte Energia é corresponsável ou responsável exclusiva pelo seu atendimento (como com a implantação do Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena).

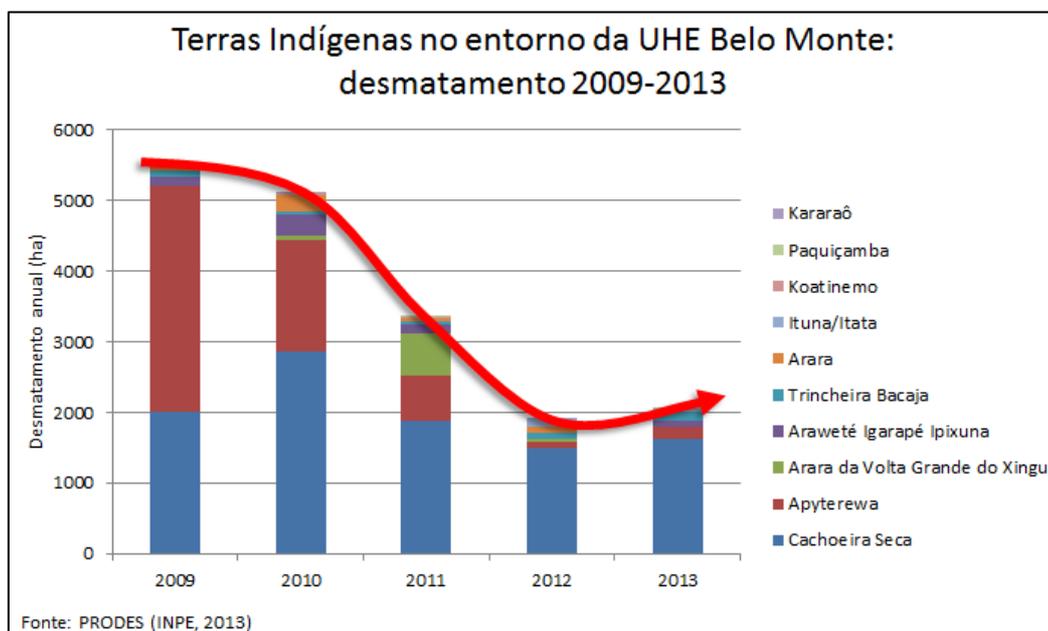


Entre as principais obrigações não atendidas sobre direitos territoriais dos povos indígenas atingidos pela UHE Belo Monte está à ausência de finalização do processo de desintrusão das TIs mais vulneráveis: a TI Cachoeira Seca e a TI Apyterewa; a implementação do Plano de fiscalização e vigilância emergencial de todas as TIs impactadas; o descumprimento das obrigações direcionadas ao fortalecimento da Funai em Altamira; a redefinição dos limites da TI Paquiçamba para garantir seu acesso ao futuro reservatório; a definição de área para a comunidade Juruna do Km 17; a constituição de corredor ecológico que junte as terras indígenas Paquiçamba, Arara da Volta Grande e Trincheira Bacajá; e a destinação das ilhas entre a TI Paquiçamba e a TI Arara da Volta Grande para usufruto dos indígenas Juruna e Arara.

Esta situação de inadimplência, principalmente do poder público, preocupa especialmente a sociedade civil, já que **não existem mecanismos de monitoramento, fiscalização e sanção previstos na legislação atual que permitam a cobrança efetiva do atendimento deste tipo de condicionantes**, exceto pelas vias judiciais, o que aumenta o grau de conflito litigioso da usina e, dados os mecanismos privilegiados à disposição do poder público para suspensão imediata de qualquer decisão contrária à continuidade da obra, não contribui necessariamente para a efetividade das ações de mitigação e compensação de impactos, que é o que importa.

Os principais e mais graves descumprimentos das condicionantes indígenas se concentram em condicionantes que eram de natureza preventiva, como a regularização fundiária das terras impactadas, a execução de um Plano de Fiscalização e Vigilância “Emergencial”, e o fortalecimento estrutural da Funai local, que devia acontecer antes do início da instalação da Usina.

Essas e outras medidas tinham o objetivo de evitar a consolidação de impactos negativos sobre os povos indígenas durante a construção e operação da hidrelétrica. Não obstante, **a ausência de atendimento destas obrigações por parte do poder público e do próprio empreendedor levou à potencialização dos impactos**, como evidencia o aumento de desmatamento ilegal nas Terras Indígenas Cachoeira Seca e Apyterewa, identificadas desde os estudos de impacto ambiental como as TIs mais vulneráveis a um processo de ocupação desordenada da região como produto do aumento populacional estimulado pela construção da Usina.



O gráfico acima, preparado pelo laboratório de geoprocessamento do ISA em Altamira com base nos dados do INPE/PRODES, mostra a ruptura na tendência de queda do desmatamento nas terras indígenas do entorno de Belo Monte. As Terras Indígenas Cachoeira Seca e Apyterewa veem aumentar o desmatamento de 2012 a 2013, após anos de queda. O maior aumento, o da TI Cachoeira Seca, é explicado em grande parte pelo aumento na demanda por recursos naturais (madeira e pastos para pecuária) associados ao crescimento desordenado da cidade de Altamira. Ambos os impactos foram previstos no EIA do componente indígena.



**OS DESCUMPRIMENTOS REFERENTES AOS POVOS INDÍGENAS, COM SUAS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS, MUDOU TOTALMENTE O CENÁRIO NO QUAL ELAS FORAM DEFINIDAS.** Após três anos de construção da Usina sem que as medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos tenham sido executadas, o contexto atual é totalmente diferente daquele de 2009, momento no qual a Funai definiu um conjunto de condições que supostamente garantiriam a viabilidade ambiental da obra. Portanto, antes de avaliar a concessão da Licença de Operação da Usina, deve ser avaliada a efetividade das condicionantes vigentes e, se concluído que as obrigações atualmente definidas não possuem mais o condão de mitigar ou compensar adequadamente o impacto já gerado ou prestes a o ser, que sejam reavaliadas as obrigações inicialmente estabelecidas e os prazos tanto para o poder público e para o empreendedor cumpri-las.

## CONCLUSÕES GERAIS

1. Os principais descumprimentos encontram-se entre as condicionantes referentes a ações antecipatórias (que deveriam ter andamento ou conclusão anterior ao início das obras), e as relativas à garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas. **Do total de 14 condicionantes classificadas como não atendidas, 11 são referentes ao componente indígena do licenciamento e duas a ações antecipatórias.** Quase a totalidade das condicionantes identificadas como **não atendidas** são caso de **descumprimento recorrente**, pois desde a primeira licença ambiental estão avaliadas como não atendidas.
2. Os últimos pareceres técnicos do Ibama apontam que ações ambientais relativas a medidas antecipatórias (estruturação da **saúde**), à viabilidade do empreendimento (**saneamento básico**) e ao **desmatamento** direto (supressão de vegetação, não destinação da madeira suprimida e compra de madeira externa) tem sido descumpridas reiteradamente pela Norte Energia.
3. As condicionantes indígenas de responsabilidade da Norte Energia, apesar de seu estado de descumprimento já ter sido informado pela Funai ao Ibama, são desconsideradas pela autarquia ambiental, e não geraram sequer notificações, quanto menos sanções, ao empreendedor. **O Ibama não leva em conta a avaliação técnica da Funai sobre atendimento de condicionantes indígenas e implantação das ações junto aos indígenas (PBA-CI)**, classificando a condicionante da Licença de Instalação que incorpora o componente indígena como “avaliação de status não pertinente”.



4. **O descumprimento de condicionantes indígenas de responsabilidade do poder público tem potencializado os impactos negativos da implantação do empreendimento sobre as terras indígenas.** Uma das mais graves e evidentes consequências do descumprimento de obrigações relativas à proteção das terras indígenas se evidencia no aumento dos índices de desmatamento ilegal no interior das TIs, e principalmente naquelas em que o Estudo de Impacto Ambiental já tinha identificado como as mais vulneráveis: a TI Cachoeira Seca e a TI Apyterewa.
5. **As avaliações e recomendações dos analistas ambientais do Ibama que acompanham o caso com dedicação exclusiva são em grande parte desconsideradas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama (DILIC).** Diversas recomendações de notificação ou sanção, assim como diversas avaliações de atrasos e descumprimentos de procedimentos e padrões ambientais, foram descartadas ou ignoradas pela DILIC. Isso limita a possibilidade de que as considerações do corpo técnico do órgão efetivamente pressionem o empreendedor e o poder público em direção ao cumprimento integral da licença ambiental.
6. O grau de descumprimento e magnitude dos atrasos implica na necessidade de avaliação da efetividade das condicionantes vigentes e da **necessidade de readequação das obrigações a serem cumpridas pelo empreendedor e pelo poder público antes de avaliar a concessão da Licença de Operação da Usina.**

**ALTAMIRA, PARÁ.  
EQUIPE PROGRAMA XINGU  
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA**